



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FI Nº 002/2021/SET

DATA: 14/05/2021

Da: **Secretaria Executiva do Tesouro/SET**

Para: **CASA CIVIL**

Interessado: **Senado Federal – CPI PANDEMIA**

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 815/2021-CPI PANDEMIA**

Informamos que, conforme o seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto nº 36.218, de 09 de setembro de 2015, não compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a execução orçamentária das Unidades Gestoras do Estado, por este motivo, os documentos de execução solicitados são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SES e do Fundo Estadual de Saúde - FES.

Finalmente, é imperioso destacar o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 2.880 de 07/04/2004:

Art. 1.º - O Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei n.º 2.364, de 11 de dezembro de 1.995, e alterado pela Lei n.º 2.671, de 23 de julho de 2.001, tem o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Amazonas, executados ou coordenados pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme as disposições legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2.º - O FES, subordinado à Secretaria de Estado de Saúde, será fiscalizado pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/AM, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – A gestão do Fundo Estadual de Saúde é de competência privativa do Secretário de Estado de Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades de saúde e integrantes da rede estadual de serviços.

Art. 3.º - A elaboração do orçamento do Fundo Estadual de Saúde observará as diretrizes da política pública de saúde contidas no Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo CES/AM.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Fundo Estadual de Saúde, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo CES/AM. [Grifo Nosso]

LUIZ OTÁVIO DA SILVA
Secretário Executivo do Tesouro

Página 1 de 1

Av André Araújo, 150 - Aleixo - Manaus-
AM-CEP: 69060-000
Fone: 2121-1600

Secretaria de
Fazenda

Folha: 9

Assinado digitalmente por: LUIZ OTAVIO DA SILVA:98354809668 - 1402581709 em 14/05/2021 às 13:17:03 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 592E.ED47.48AC.083F



Processo nº 01.01.011101.003187/2021-77

Em: 17/05/2021

Ao GSEFAZ,

Segue o presente para providências de envio da Informação exarada pela SET à CASA CIVIL.

Atenciosamente,

JAINA SOARES DE ABREU ROCHA
Assessoria GSET

OFÍCIO N.º 0603/2021-GSEFAZ

Manaus, 17 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Avenida Brasil, n.º 3.925 – Compensa II.
69036-110 - Manaus – AM.

Assunto: Resposta aos processos 01.01.011101.003187/2021-77 – CPI PANDEMIA.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, formalizamos o presente para devolver o supracitado processo, o qual se refere a requerimento impetrado pelo Senado Federal - CPI PANDEMIA, oportunidade em que encaminhamos a V.Exa. **Folha de Informação nº 002/2021-SET**, às fls. 09, exarada pela Secretaria Executiva do Tesouro, contendo manifestação dessa Secretaria sobre o assunto.

Atenciosamente.

[assinado digitalmente]
ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Processo Nº 01.01.011101.003187/2021-77.SET.ABFP

